

Serviço Fúblico Estadual

Processo nº 5-801003/410/2010

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa CiviRubrica: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no:

E-12/003/410/2014

Data de autuação:

17/07/2014

Concessionária:

CEG

Assunto:

Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório

E-12/003/687/2013.

Sessão Regulatória:

19 de junho de 2015

RELATÓRIO

O presente processo trata de Impugnação apresentada em face do Auto de infração nº 059/2015¹, por parte da Concessionária CEG.

Inicialmente, aponta a tempestividade da citada peça, uma vez que o Auto de Infração foi recebido pela Concessionária em 30/04/2015 e a Impugnação protocolizada nesta Agência em 06/05/2015.

Aborda a Concessionária CEG os argumentos costumeiramente apresentados no que tange à suposta Ausência de Previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e do também suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Por fim, pleiteia o recebimento da Impugnação "com efeito suspensivo"; requer o acolhimento da preliminar suscitada, para que seja considerado nulo o auto de infração; ou, "(...) no mérito, sejam tornadas insubsistentes as alegações descritas no auto de infração nº. 059/2015, julgando-se improcedente o mesmo, (...) tornando sem efeito a aludida autuação (...)".

¹ Fls. 30



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil Ubrica:
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer², pelo qual rechaça as alegações apresentadas pela Concessionária CEG.

Em sede de Razões Finais a Concessionária retoma os argumentos anteriormente defendidos.

É o Relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

2 Fls. 50/58.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-82/003/430 12084

Data SE JOF 12014 Fls.: 7

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Ruprica.

44-31478-7

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no:

E-12/003/410/2014

Data de autuação:

17/07/2014

Concessionária:

CEG

Assunto:

Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório

E-12/003/687/2013

Sessão Regulatória:

19 de junho de 2015

VOTO

Trata-se de analisar a Impugnação apresentada tempestivamente¹ pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 059/2015² por meio do qual esta Agência realiza a cobrança da multa imposta pela Deliberação AGENERSA nº. 2122, de 26/06/2014 integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2224, de 30/10/2014, Deliberação AGENERSA nº 2425, de 26/02/2015 editadas nos autos do processo regulatório nº. E-12/003/687/2013.

Passando à análise dos argumentos apresentados, a Concessionária, preliminarmente, sustenta ausência de previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e, no mérito, defende suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA

Cabe destacar que ambos argumentos foram inúmeras vezes enfrentados pelo Conselho-Diretor, que já sedimentou entendimento sobre a matéria³, concluindo desfavoravelmente à Concessionária⁴.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

O Auto de Infração foi recebido por representante da Concessionária em 30/04/2015. O citado instrumento punitivo concedeu, no item 10.4, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventual impugnação, sendo a respectiva peça protocolizada nesta AGENERSA em 06/05/2015.

² Fls. 30.

³ Precedentes: processos regulatórios nº. E-12/003.328/2013, E-12/003.274/2013, E-12/003.612/2013, E-12/003.608/2013, E-12/003.327/2012, E-12/003.284/2013, E-12/003.276/2013, E-12/003/198/2014, E-12/003.199/2014, E-12/003.200/2014 e E-12/003.201/2014, todos de minha Relatoria, e cujos Votos foram acolhidos pela unanimidade do Conselho-Diretor.

⁴ Fundamento legal: Decreto Estadual nº. 38.618/2005, art. 23, XX e parágrafo único, Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007 e Instrução Normativa CODIR nº. 09/2010, artigo 1º, Enunciado nº. 05.



Serviço Público Estaduai

Processo nº E-821003/4/d 2014

Governo do Estado do Rio de Data & F 107 10014 Fls.: 70

Secretaria de Estado da Casa Sixilica: 44.3 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

 Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 059/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

É o voto.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



Serviço Público Estadue

Processo nº E-12/003/416

Governo do Estado do Rio de Ja**Data** 37

Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

CEG INFRAÇÃO. CONCESSIONÁRIAS PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO E-12/003/687/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/410/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 059/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.

JOSÉ BISMA

Conselheiro-Presidente

TD 44089767

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselbeiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940

CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738